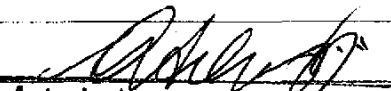
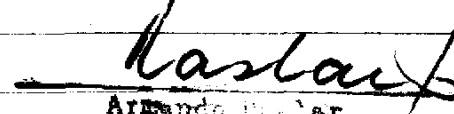


data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 23 de Outubro de 1961.


Antonio Augusto da Silva Filho
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na primeira data supra


Argemiro de Azevedo
Secretário - Contador

Lei Nº 40 de 16 de novembro de 1961.

Que dispõe sobre desapropriação de imóvel.
Antonio Augusto da Silva Filho, Prefeito
Municipal de Piedade, Estado de São Paulo
etc.,

Usando de suas atribuições conferidas por lei

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decretou e etc. promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o poder Executivo autorizado a desapropriar um terreno de propriedade do Sr. Benedito Rodrigues da Oliveira, brasileiro, casado, lavrador, residente no Bairro dos Fornos, deste Município, situado nesta cidade, à rua Arape Leite nº 130, artigo nº 23, que faz parte de uma captação Antonio Pareda, para nele ser construído uma galeria para escoamento de água.

3º Único - Fica declarado de utilidade pública e decretada a urgência da

de desapropriação do imóvel referido neste Artigo, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 6.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 2º:- A área, as divisões e as confrontações do imóvel, que se refere o artigo anterior, constam da planilha anexa.

Artigo 3º:- Para atender à despesa com a desapropriação, de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar a rubrica 341-8-81-4, do orçamento vigente.

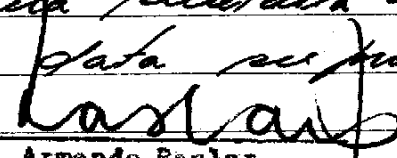
Artigo 4º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º:- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 16 de novembro de 1961.


Antonio Augusto da Silva Filho
Prefeito Municipal

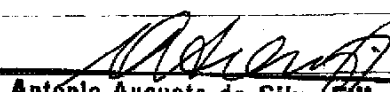
Registada e publicada na Secretaria Municipal, na mesma data supra


Armando Paeslar
Secretário - Contador

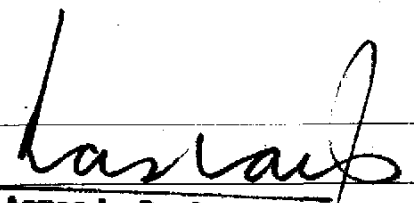
Desenvolva da área, divisão e confrontações do imóvel a ser desapropriado, para construção de uma galeria para escoamento de água, nesta cidade, à Rua Anacleto Leite nº 130 antigo nº 23.

Uma casa, com o seu respectivo quintal e terreno, à rua Acaço Leite n.º 120, antiga n.º 23, desta cidade, que faz fundos para a rua Capital Antares Parada, com a seguinte divisão de metragens: Principia na divisa da casa de Severo Américo, na rua Acaço Leite, e segue pela frente por esta rua, três metros e oitenta e sete centímetros (3,80), ganha à direita e segue a ruca, dividindo com Alípio - Mariani, até a rua Capital Antares Parada; ganha à direita e segue por esta rua (9) metros; ganha à direita e segue a ruca, dividindo com Eudésimo Américo, dez (10) metros; ganha à esquerda e segue a ruca, dividindo com o terreno, seis (6) metros; ganha à direita e segue a ruca, dividindo com Severo Américo, até onde principia. O referido imóvel se encontra registrado sob n.º 10.826 fls. 204 do Livro 3K, em 04 de Janeiro de 1954. Escritura de venda e compra lavrada em 29 de dezembro de 1956, no 1.º Tabelião Local.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 16 de novembro de 1964


Antonio Augusto da Silva Filho
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Piedade, na mesma data supra.


Armando Paslar
Secretário - Contador

Lei Nº 411 de 16 de Novembro de 1961.

Que dispõe sobre concessão auxílio
de Cr\$ 10.000,00 ao jornal "A
Voz de São Paulo".

Antônio Augusto da Silva Filho Prefeito Mu-
nicipal de Piedade, Estado de São Paulo etc.
Usando de suas atribuições conferidas por lei,
faz saber que a Câmara Municipal de
Piedade decreta e ele promulga a
seguinte lei:-

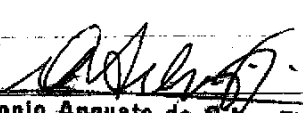
Artigo 1º:- Fica a Prefeitura Municipal
de Piedade, autorizada a conceder um
auxílio de Cr\$ 10.000,00 (dez mil con-
zeiros), ao jornal "A Voz de São Paulo",
pela edição pela ocasião dos festejos
do dia 30 de Maio de 1961.

Artigo 2º:- Fica abato na contabilidade Municí-
pal um crédito especial (dez mil con-
zeiros), para cobertura da despesa do
Artigo 1º.

Artigo 3º:- A despesa decorrente desta lei,
será coberto pelo excedente de arrecadação
verificado no exercício anterior.

Artigo 4º:- Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as dis-
posições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 16
de novembro de 1961.


Antônio Augusto da Silva Filho
Prefeito Municipal